DECRETO Nº2.966, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece o horário extraordinário de jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e o horário de funcionamento das 07 (sete) horas as 13 (treze) horas no Paço Municipal do Município de Carneirinho.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho importa em redução das despesas operacionais e de custeio da Administração Pública Municipal e que diversos municípios da região adotam a jornada reduzida de trabalho;

CONSIDERANDO que a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos não prejudicará os serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais de natureza peculiar, que se desenvolvem em atividades contínuas, não serão atingidos pela redução da jornada de trabalho;

CONSIDERANDO que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

CONSIDERANDO que o atendimento no horário de almoço é mais efetivo no ponto em que manterá os serviços em pleno funcionamento em horário facilitado para toda a população;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica instituído, excepcionalmente a partir de 17 de outubro de 2022, o horário extraordinário de jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e o horário de funcionamento das 07 (sete) horas as 13 (treze) horas de segunda segunda-feira à sexta-feira no paço Municipal, observado o seguinte:

I – durante a vigência do expediente extraordinário que se encerra em 31 de dezembro de 2022, os servidores que, atualmente, cumprem expediente de 8 (oito) horas não terão redução de suas remunerações em virtude do cumprimento da carga horária extraordinária de 6 (seis) horas;

II – o horário de que trata este artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais que têm a sua própria dinâmica de funcionamento;

III – a jornada de trabalho extraordinária é contínua, portanto, com intervalo de 15 (quinze) minutos.

§ 1° - Os servidores ocupantes de cargos comissionados e efetivos, excepcionalmente, poderão ser convocados para atuar na jornada habitual de 08h (oito horas) diárias, das 07:30 às 11:30 e das 13h:00 às 17:00, pelo período que entender necessário.

§ 2° - As convocações previstas neste artigo não incidirão pagamento de horas extras.

Art. 2° - A Secretaria Municipal de Administração implementará medidas para uniformização do controle de ponto nos órgãos e entidades da administração, abrangidos pela alteração da carga horária de trabalho, por meio do ponto eletrônico.

Art. 3° - Todos os serviços, expedientes e atendimentos não listados no artigo 1° deste Decreto permanecerão na forma em que se encontram.

Art. 4° - Este Decreto poderá ser modificado a qualquer tempo no interesse na Administração.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor a partir de 17 de outubro de 2022.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 30 de setembro de 2022.

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume esta Prefeitura, na data supra.